



ATA DA 20^a SESSÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2022

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

No dia vinte e dois do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino e Marcello Rocha Lopes. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: O Presidente Gilson Barbosa informou que recebeu, em seu gabinete, no último dia 21, o ex-Procurador Regional Eleitoral, advogado e professor doutor Armando Holanda. Explicou que durante o encontro o referido causídico doou, para a biblioteca do TRE, livro de sua autoria intitulado “Augusto Severo, o retorno”. A juíza Érika Tinoco parabenizou a Escola Judiciária pelo oferecimento de cursos que tratavam da reforma eleitoral e as inovações legislativas, estendendo os seus elogios ao curso ainda vigente, que trata sobre a desinformação e os desafios da Justiça Eleitoral. Neste particular, a juíza Adriana Magalhães endossou às palavras proferidas pela juíza Érika Tinoco, parabenizando a juíza Ticiana Nobre, diretora da EJE, pela qualidade e excelência dos cursos ofertados pela Escola. Ao final da sessão, após os julgamentos dos feitos administrativos, o desembargador Cláudio Santos fez registro acerca do retorno presencial em alguns tribunais, citando, como exemplo, o STJ e STF. Na oportunidade, conclamou a Presidência da Casa a se debruçar acerca do tema.

JULGAMENTOS – PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600047-89.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9748. ORIGEM:

NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI - REGIONAL (RN). **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Donnie Allison dos Santos Morais realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em não conhecer o pedido, em razão de sua manifesta intempestividade, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600250-08.2020.6.20.0037.** PROTOCOLO: 9675. ORIGEM: ALMINO AFONSO-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Prefeito. RECORRENTE: FRANCISCO NASCIMENTO DE PAIVA NETO E FRANCISCO HERMESON DANTAS AMARAL. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** O advogado Pablo de Medeiros Pinto realizou sustentação oral. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e desprover o recurso interposto por Francisco Nascimento de Paiva Neto e Francisco Hemerson Dantas Amaral, a fim de manter a sentença que julgou desaprovadas as suas contas de campanha referente aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Almino Afonso/RN, nas Eleições de 2020, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600406-62.2020.6.20.0015.** PROTOCOLO: 9404. ORIGEM: MONTE DAS GAMELEIRAS-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Percentual de Gênero - Candidatura Fictícia. Corrupção ou Fraude. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANTONIO SABINO DA SILVA E MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DE LIMA. RECORRIDO: LEIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, FRANCISCO BENTO OLIVEIRA PONTES, GERALDO GOMES, BIANCA EMANUELLY PINHEIRO PONTES, LUCAS LIBERATO DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, ARNALDO VALERIANO RODRIGUES, ANTONIO ALVES DE LIMA, ANDREA FREIRE DE ANDRADE E PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB - MUNICIPAL (MONTE DAS GAMELEIRAS/RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade

recursal suscitada pela Procuradoria Regional Eleitoral; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso eleitoral interposto, para manter a sentença recorrida em sua integralidade, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **AGRAVO REGIMENTAL N° 0600209-22.2020.6.20.0011.**

PROTOCOLO: 9852. **ORIGEM:** CANGUARETAMA-RN. **RELATOR ORIGINAL:** **JUÍZA ADRIANA MAGALHÃES.** **RELATOR DESIGNADO:** CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. **RESUMO:** Inelegibilidade - Condenação Criminal por órgão colegiado ou Transitada em Julgado. Inelegibilidade - Rejeição de Contas Públicas. Impugnação ao Registro de Candidatura. Registro de Candidatura - RRC - Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. **AGRAVANTE:** WILINHENE CRISTINA DA SILVA. **AGRAVADO:** WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO. **Impedidos/Suspeitos os Juízes MARCELLO LOPES e MARCELLO LOPES.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de intempestividade recursal suscitada pela parte agravada; no mérito, por maioria, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e prover o agravo regimental interposto, nos termos do voto condutor do desembargador Cláudio Santos, redator para o acórdão, e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencida, quanto ao mérito, a juíza Adriana Magalhães. O juiz Marcello Lopes consignou sua suspeição para atuar no feito.

Anotações e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N° 0600378-42.2020.6.20.0000.** **PROTOCOLO:** 9610. **ORIGEM:** NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:**

CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS. **RESUMO:** Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. **EMBARGANTE:** PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN), IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA E RAFAEL HUETE DA MOTTA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0600237-86.2021.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 9291. **ORIGEM:** NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** **JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA.** **RESUMO:** Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. **REQUERENTE:** SOLIDARIEDADE - REGIONAL (RN).

RESPONSÁVEL: JOAO ALFREDO DE BARROS GIBSON NETO E JANIEL HERCILIO DA SILVA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Solidariedade, referente à movimentação de recursos na campanha eleitoral vinculada à Eleição Suplementar no Município de Guamaré/RN em 2021, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600026-16.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9608 ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções. PETICIONANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir o pedido formulado pelo PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PSB/RN, autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita sob a forma de inserções, para o primeiro semestre do ano de 2022, nas datas anotadas no calendário de inserções (ID 10663567), devendo o partido guardar fiel observância ao disposto no arts. 50-A a 50-D da Lei nº 9.096/1995, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. ACÃO DE JUSTIFICACÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600019-24.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9542. ORIGEM: MOSSORÓ-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: ISAAC DA COSTA FILGUEIRA. REQUERIDO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em autorizar a desfiliação partidária, sem a perda do respectivo mandato, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. ACÃO DE JUSTIFICACÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 0600042-67.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9739. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: MARCELLO ROCHA LOPES. RESUMO: Justificação de Desfiliação Partidária. REQUERENTE: TERCIO BARRETO RAMOS TINOCO.

REQUERIDO: PROGRESSISTAS - PP - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em autorizar a desfiliação partidária, sem a perda do respectivo mandato, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600054-81.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9801

ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL - SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição do servidor ANDERSON DE BRITO RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, do quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, campus São Gonçalo do Amarante/RN, para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 51ª Zona, com sede em São Gonçalo do Amarante/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de sua apresentação, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, em conformidade com o voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600057-36.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9827. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO DA 03ª ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em deferir a requisição da servidora MARIA ZILMA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente em Administração, do quadro de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN para prestar serviços no Cartório Eleitoral da 3ª Zona, com sede em Natal/RN, pelo prazo de 3 (três) anos, mantido o ônus remuneratório a cargo do órgão de origem por se tratar de requisição inicial, nos termos do que dispõe a Lei n.º 6.999/82 e a Resolução TSE n.º 23.523/2017, em conformidade com o voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600061-

73.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 9841. ORIGEM: APODI-RN. **RELATOR ORIGINAL:** GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE. RESUMO: Designação de Juiz Eleitoral. INTERESSADO: JUÍZO DA 035^a ZONA ELEITORAL DE APODI RN. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em designar o Juiz FÁBIO FERREIRA VASCONCELOS para o exercício da jurisdição da 35^a Zona Eleitoral, com sede no município de Apodi/RN, até ulterior deliberação, nos termos do art. 10, parágrafo único, da Resolução TRE/RN nº 04/2019, em conformidade com o voto do Presidente, parte integrante da presente decisão. **Anotações e comunicações.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

**Juiz Marcello Rocha Lopes
Substituto**

**Dr. Rodrigo Telles de Souza
Procurador Regional Eleitoral**